



LEI Nº 415- DE 10 DE ABRIL DE 2003.

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Constituição do Estado de Goiás, assim como da lei Orgânica, fulcrada nas disposições contidas no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e inciso X da Constituição Estadual APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, na área do Magistério do Ensino Fundamental, para suprimimento do Quadro de Pessoal, até que se realize o necessário e competente Concurso Público.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado de, no máximo de 01(um) ano para o cargo com os respectivos vencimentos e quantitativos seguintes:

Cargo	Quantitativo	Salário R\$	Carga H.Semanal
Professor Classe I	10	239,68	20 horas

§ 1º - Na hipótese de necessidade dos serviços de Professor Classe I, poderá ser requisitado carga horária de até 40(quarenta) horas semanais, atribuindo-lhe, de consequência, a remuneração proporcional às horas majoradas, com base nos vencimentos estabelecidos nesta Lei

§ 2º - É vedado:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato,

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01(um) ano, cada cargo poderá ser novamente provido por



outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para a solução definitiva do problema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 10(dez) dias do mês de Abril de 2003.

[Handwritten signature]
Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico a quem esta data fez uma	
cópia do presente <u>Lei</u> no prescrito	
desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e	
de acordo com a lei <u>10.040/03</u>	
S. M. do Araguaia.	
<i>[Handwritten signature]</i> Antônio Alberto Nunes SEC. DA ADMINISTRAÇÃO	